



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RELATÓRIO TRF2 0808057

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AUDITORIA DE CONTAS

PAA 2024 - ITEM 2.8 - AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEZEMBRO/2024

Órgão Auditado: Justiça Federal da 2ª Região.

Período: janeiro a dezembro de 2024 (Exercício 2024).

Processo nº TRF2-AUD-2024/00021 (SEI 0002893-85.2024.4.02.8000)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I - DA AUDITORIA

Natureza: Auditoria de conformidade.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2024 – PAA/2024 (Ação 2.8).

Objeto: Fase licitatória das aquisições públicas de bens e serviços.

Objetivo: Avaliar a regularidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição (Registro de Preços, Contratos e Aditamentos/Apostilamentos).

Ato de designação da equipe regional de auditoria : TRF2-ODS-2024/00014 de 07 de fevereiro de

2024.

Composição da equipe:

Auditores responsáveis:

Mário Carvalho Cabral – Diretor DIAUD/SAI/TRF2;

Rosana Cucino Tinoco - Diretora SAU/SJRJ;

Fábio Santos Trevisan - Diretor DAI/SJES.

Membros de equipe:

Patrícia Moraes da Costa Barros - Supervisora SEALIC/DIAUD/SAI/TRF2;

Mauro Ralbote do Nascimento - Assistente - SEALIC/DIAUD/SAI/TRF2;

Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa - Assistente - SEALIC/DIAUD/SAI/TRF2;

Christiane Negrão Santos - Coordenadora CALC/SAU/SJRJ;

Roberta Christina Mendes Figueiredo - Supervisora da SEALC/SAU/SJRJ;

Lícia Lopes Brito - Assistente – DAI/SJES;

Eleusa França Martinelli - Assistente - DAI/SJES.

II – DAS UNIDADES AUDITADAS:

Unidades Administrativas responsáveis pela gestão do processo de aquisição de bens e serviços no TRF2, SJRJ e SJES.

Vinculação organizacional:

Direção Geral do TRF2, da SJRJ e da SJES.

III – SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Qual foi o trabalho realizado pela auditoria?

Trata-se de auditoria de contas, ação 2.8 – Auditoria de Licitações e Contratos do PAA 2024, realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com o objetivo de avaliar a regularidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição (Registro de Preços, Contratos e Aditamentos/Apostilamentos).

2. Por que a unidade de auditoria realizou esse trabalho?

O presente trabalho foi realizado por estar previsto no Plano Anual de Auditoria de 2024 (PAA 2024), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio da TRF2-CET-2023/02401, anexada ao Memorando TRF2-MEM-2023/06567, avaliando-se o período de janeiro a dezembro de 2024.

3. Quais as conclusões obtidas pela unidade de auditoria? Quais as recomendações a serem adotadas?

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. Os procedimentos licitatórios, incluindo-se as fases interna e externa, atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

II. Os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

III. Os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis;

IV. Os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório, nos casos de pregão, e possuem a devida autorização da autoridade competente, nos casos de contratações diretas; e

V. Os instrumentos celebrados possuem divulgação adequada e se encontram disponibilizados nos canais competentes.

Da análise geral da presente auditoria, verificou-se que na Justiça Federal da 2ª Região, a exceção do TRF2, relativamente aos achados TRF2 1/2025 (desconformidade do Estudo Técnico Preliminar) e 2/2025 (execução contratual sem exigência de garantia correspondente), os procedimentos e rotinas de controle adotadas pelos setores envolvidos nos processos de contratações e celebração dos ajustes decorrentes das aquisições realizadas no exercício ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e consequente regularidade dos atos.

Por tais razões, a equipe de auditoria propõe as seguintes recomendações à E. Presidência do TRF2, com vistas a contribuir para a melhoria dos processos de trabalho:

- 1) Contemplar no ETP as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;
- 2) Elaborar o ETP, nas contratações realizadas pelo órgão, evidenciando o problema a ser resolvido e a melhor solução, previamente à confecção do Termo de Referência;
- 3) Garantir que os contratos que prevejam seguro-garantia somente sejam assinados após a sua efetiva realização, em observância às disposições editalícias e legais.

IV - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	ACHADO DE AUDITORIA			
AUD	PROCESSO DE AUDITORIA			
CAP	CAPTURADO			
CET	CERTIDÃO			
CNJ	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA			
COM	CONTRATO			
DA I	DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA			
DIAUD	DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA			
JF2	JUSTIÇA FEDERAL DE 2º GRAU			
MEM	MEMORANDO			
NAU	NOTA DE AUDITORIA			
ODS	ORDEM DE SERVIÇO			
PAA	PLANO ANUAL DE AUDITORIA			
SAI	SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA			
SA U	SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA			
SAT	SECRETARIA DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
SEALIC	SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			
SEI	SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO			
SJES	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO			
SJRJ	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO			
TRF2	TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO			

V - SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO
1.1 - VISÃO GERAL DO OBJETO
1.2 - OBJETIVOS
1.3 - ESCOPO
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
3 - RESPOSTA DAS UNIDADES AUDITADAS
4 - MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA
5 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
6 - DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO
7 - CONCLUSÃO

1 – INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2024 (PAA 2024), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio da TRF2-CET-2023/02401 (0129524), exarado no Memorando TRF2-MEM-2023/06567 (0129523), apresentamos o Relatório de Auditoria Regionalizado referente à conformidade dos procedimentos de licitações e contratos (ação 2.8), tendo por objeto as contratações e aquisições de bens e serviços realizadas no período de janeiro a dezembro de 2024.

Cumprе salientar inicialmente que os procedimentos licitatórios, a celebração de contratos, de aditamentos e a análise de penalidades, relativas às contratações, são realizadas de forma desconcentrada na Justiça Federal da 2ª Região. O TRF2 e as Seções Judiciárias possuem estruturas próprias encarregadas das fases de planejamento, seleção e contratação. Desta forma, cada unidade de auditoria interna da JF2 realizou trabalhos independentes, com escopos que variaram em função do tamanho das equipes e volume de contratações processadas por cada órgão, cujos resultados foram consolidados no presente relatório.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e contratações diretas, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição, inclusive Registro de Preços, Contratos e Aditamentos, visando à melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança corporativa.

Os trabalhos de auditoria foram executados de forma direta, nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pela Ordem de Serviço TRF2-ODS-2024/00014 (0129525), foi supervisionada pelo Diretor da SAI, Raphael Junger da Silva, e composta pelos servidores Mário Carvalho Cabral, Rosana Cucino Tinoco e Fábio Santos Trevisan, atuando como auditores responsáveis (art. 29, Resolução CNJ 309/2020) no TRF2, SJRJ e SJES, respectivamente, e pelos servidores Patrícia Moraes da Costa Barros, Mauro Ralbote do Nascimento, Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa, Christiane Negrão Santos, Roberta Christina Mendes Figueiredo, Lícia Lopes Brito e Eleusa França Martinelli, como membros de equipe, conforme previsto no artigo 30 da mencionada resolução.

1.1) Visão geral do objeto

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabeleceu para as contratações de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública um procedimento administrativo formal a ser observado, denominado de licitação, ressalvando alguns casos especificados na própria legislação.

Basicamente, a licitação era regida apenas pela Lei Federal 8.666/93 que instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e estabeleceu 5 modalidades de licitação a saber: Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão. No entanto, em abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que regulou completamente a matéria, extinguindo, inclusive, algumas modalidades de licitação existentes até então.

Em que pese a nova legislação, os dois regramentos coexistirão até o fim da vigência dos contratos que foram celebrados sob a égide da Lei 8.666/93, que esteve em vigor até 30/12/2023, por força da Medida Provisória 1.167/2023, que prorrogou o prazo de validade das três leis sobre compras públicas (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2021), razão pela qual foram considerados ambos normativos nas análises realizadas.

Um processo licitatório é dividido entre fase interna e externa. A fase de planejamento da contratação, dentre outras atividades, envolve a escolha da modalidade de licitação e a elaboração do edital, compreendendo a fase interna da licitação. Já as etapas que ocorrem após a licitação ser lançada, ou seja, depois que ela se torna pública, fazem parte da fase externa.

É bom destacar que essas fases podem variar de acordo com a modalidade escolhida de licitação. A concorrência é mais a complexa, enquanto que o leilão e o concurso têm etapas mais simplificadas.

Por outro lado, a própria legislação cria hipóteses nas quais a contratação se dará de forma direta, como ressalva, inclusive, o próprio dispositivo constitucional mencionado.

Consequentemente, o regulamento geral das licitações (tanto a Lei 8.666/93 como a Lei 14.133/2021) prevê casos em que se admite a contratação direta, não significando, no entanto, como permissão para a livre atuação do administrador que deve se ater aos parâmetros definidos na lei, mas, ao contrário, trata-se de uma forma eficiente de se alcançar o interesse público primário, podendo, conforme o caso, a licitação ser dispensada ou inexigível.

A dispensa de licitação está prevista no artigo 24, da Lei 8.666/93 e no art. 75, da Lei 14.133/2021, e se aplica às hipóteses em que apesar de ser viável a competição, por expresso comando normativo, estará dispensada. Atente-se que as hipóteses previstas são taxativas, de forma que a contratação, fora dos parâmetros definidos na norma, poderá configurar a infração relativa à dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei.

No artigo 25 da Lei 8.666/93 e no art. 74 da Lei 14.133/2021 encontra-se a previsão da inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, como por exemplo, na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos exclusivamente; na contratação de serviços técnicos de natureza singular ou, ainda; na contratação de profissional consagrado do setor artístico.

Além disso, a Constituição Federal também assegura aos licitantes o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que se possa manter entre Contratante e Contratado o valor inicialmente pactuado.

Portanto, a equação econômico-financeira do contrato deve ser compreendida como uma "balança" entre os compromissos assumidos pelo Contratado e o valor a ser pago pela Administração. Quando algum dos lados da balança se altera, surge um desequilíbrio que pode ser resolvido de duas

maneiras: por meio de um Reajuste ou através de Revisão de preços.

O reajuste é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no contrato (IGPM, IPCA, p. ex.) ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços. Este último critério é o que se costuma denominar de Repactuação que somente é possível para os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A revisão, por outro lado, não depende de previsão no edital e pode ser concedida a qualquer tempo ao longo do contrato, em razão de fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior ou, ainda, por conta de um fato do príncipe, que ocorre quando, por exemplo, um novo imposto é criado.

Por fim, diante de todo o exposto, verifica-se que os procedimentos administrativos relacionados às licitações e às contratações diretas devem ser realizados coadunando-se perfeitamente com a legislação infraconstitucional e com o edital para que não haja violações aos princípios inerentes às contratações públicas.

1.2) Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade avaliar a regularidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e à contratação direta, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição (Registro de Preço, Contratos e Aditamentos/Apostilamentos), visando à melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança corporativa.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - Os procedimentos licitatórios (fase interna e externa) atendem às regras e regulamentos aplicáveis?

2ª Questão - Os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis?

3ª Questão - Os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis?

4ª Questão - Os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório ou autorização da autoridade competente?

5ª Questão - Os instrumentos celebrados possuem divulgação correta e nos canais competentes?

1.3) Escopo

A Justiça Federal da 2ª Região elaborou uma matriz de planejamento de auditoria de forma regionalizada, na qual foram apresentados os objetivos, o escopo, as questões de auditoria, as fontes de informação, os critérios, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

No entanto, considerando as particularidades de cada órgão, a abrangência e dimensão das análises levaram em consideração, dentre outros fatores, o tamanho das equipes de auditoria e o volume de procedimentos licitatórios e de contratações diretas realizados em cada casa.

Sendo assim, no TRF2, o escopo de análise estabelecido no PAA/2024 consistiu em auditar os procedimentos de contratação executados (contratações diretas e pregões), bem como auditar os instrumentos contratuais firmados (contratos, aditamentos, apostilamentos e registros de preço), considerando o período de janeiro a dezembro de 2024.

Em ambos os casos, o PAA/2024 estabeleceu que 100% (cem por cento) dos processos das contratações diretas, dos pregões e dos instrumentos contratuais deveriam ser auditados. Assim sendo, a amostra selecionada e os processos auditados podem ser descritos pelas tabelas 1 e 2, a seguir:

Tabela nº 1 – Procedimentos de contratação: percentual auditado

AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO	
Contratações diretas efetuadas	83
Contratações diretas auditadas	53
% de execução	64%

Pregões homologados	104
Pregões revogados	2
Pregões homologados auditados	70
% de execução	69%

Fontes: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA); Sítio do TRF2, aba de Transparência Pública.

Tabela nº 2 – Instrumentos contratuais: percentual auditado

AUDITORIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	
Instrumentos contratuais vigentes em 2024	292
Instrumentos contratuais auditados	220
% de execução	75%

Fonte: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA); Sítio do TRF2, aba de Transparência Pública;

Conforme se verifica, o escopo determinado pelo PAA/2024 para esta ação não foi completamente atendido, devido a diversos eventos ocorridos ao longo do exercício, dentre as quais podemos citar a ausência de 1 servidor em licença médica desde outubro/2024 dos 3 que compõem a equipe da SEALIC, bem como a necessidade de realização do mapeamento de processos para a elaboração do planejamento da auditoria de 2025, além da realização de 2 auditorias especiais, entre os meses de junho a dezembro/2024, que demandaram atenção integral da equipe, prejudicando, como um todo, o planejamento inicial.

Para a execução dos trabalhos, foram utilizadas as informações, dados e relatórios extraídos do SIGA e do Sistema de Contratos do Tribunal, sendo aplicadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos e correlação entre as informações obtidas.

Na SJRJ, o PAA/2024 estipulou o exame de 70% dos processos licitatórios, 50% das contratações diretas, bem como 30% dos instrumentos celebrados no exercício de 2024. O universo da amostra foi extraído do SIGA-DOC e do Portal da Transparência e Prestação de Contas da SJRJ.

A Seção de Auditoria de Licitações e Contratos/SAU-SJRJ laborou com força de trabalho correspondente a 1 servidor para avaliação da amostra selecionada no PAA2024.

Abaixo, as avaliações realizadas no período da auditoria:

Tabela nº 3 – Procedimentos de contratação: percentual auditado

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO	
Contratações diretas efetuadas	50
Contratações diretas auditadas	32
% de execução	64%

Pregões homologados	84
Pregões homologados auditados	64
% de execução	76,19%

Fontes: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA); Sítio da SJRJ, aba de Transparência Pública.

Tabela nº 4 – Instrumentos contratuais: percentual auditado

AUDITORIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	
Instrumentos contratuais auditáveis (Ata de registro de preços, termos de contrato e aditivos)	464
Instrumentos contratuais auditados	174
% de execução	37,50%

Fontes: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA); Sítio da SJRJ, aba de Transparência Pública;

Verifica-se, portanto, que a SEALC/SAU/SJRJ cumpriu os percentuais propostos na meta anual proposta, excedendo o escopo determinado no PAA2024.

Na SJES, O escopo de análise estabelecido no PAA/2024 consistiu em auditar os procedimentos de contratação da seccional executados (contratações diretas e pregões), bem como auditar os instrumentos contratuais firmados (contratos, aditamentos, apostilamentos e registros de preço), considerando, em todas as auditorias, o intervalo correspondente ao exercício financeiro de 2024.

Para ambos os casos, o PAA/2024 estabeleceu que 90% (noventa por cento) dos processos das contratações diretas, dos pregões e dos instrumentos contratuais deveriam ser auditados. Todavia, no tocante aos contratos, é de se destacar que existem acordos em vigor que não passaram por qualquer alteração contratual e não resultaram em movimento financeiro, razão pela qual foram excluídos da amostra a ser trabalhada, uma vez que não possuem informações capazes de ser objeto de auditoria. Assim sendo, a amostra selecionada e os processos auditados podem ser descritos pelas tabelas 5 e 6 a seguir:

Tabela nº 5 – Procedimentos de contratação: percentual auditado

AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO	
Contratações diretas efetuadas	35
Contratações diretas auditadas	35
% de execução	100%

Pregões homologados	23
Pregões homologados auditados	23
% de execução	100%

Fontes: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA); Sítio da JFES, aba de Transparência Pública.

Tabela nº 6 – Instrumentos contratuais: percentual auditado

AUDITORIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	
Instrumentos contratuais auditáveis	67
Instrumentos contratuais aditados	67
% de execução	100%

Fonte: Sistema de Contratos Administrativos da SJES

Observa-se que pelos dados apresentados que os percentuais estabelecidos no PAA/2024 foram atendidos. Para a execução do trabalho, foram utilizadas as informações, dados e relatório extraídos do SIGA e do Sistema de Contratos da SJES, sendo aplicadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos e correlação entre as informações obtidas.

2. – PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Durante a fase de execução foram encaminhadas 118 Notas de Auditorias - NAUs, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, com o fim de comunicar às unidades administrativas responsáveis do TRF2, da SJRJ e da SJES as desconformidades verificadas, para as devidas correções ou apresentação de justificativas, no caso delas não terem sido oportunamente sanadas.

Em que pese à emissão das referidas NAUs, as impropriedades encontradas foram de baixa criticidade e não impactaram a eficiência das operações do órgão, muito menos acarretaram risco ou prejuízo ao erário.

Desta forma, tendo em vista que as recomendações propostas nas NAUs foram implementadas e considerando que as distorções encontradas se classificaram como de baixa e média criticidade, entendemos, após o encerramento do exercício e término dos trabalhos, não emitir Achados de Auditoria (ACH), no âmbito da SJRJ e SJES, relativamente a este item do PAA/2024.

No entanto, no que tange ao TRF2, foram emitidos 02 Achados de Auditoria - ACH, devidamente apresentado à Administração na reunião de encerramento dos trabalhos, assim, discriminados:

Tabela nº 7 - ACHADO DO EXERCÍCIO 2024/TRF2:

ACHADO	DESCRIÇÃO
ACHADO DE AUDITORIA TRF2 Nº 1/2025 (0401184)	Desconformidade no Estudo Técnico Preliminar.
ACHADO DE AUDITORIA TRF2 Nº 2/2025 (0403696)	Execução contratual sem exigência da garantia correspondente.

Nos referidos documentos, encontram-se o detalhamento das condições do objeto de auditoria, das

normas afrontadas, diagnósticos de causa e efeito, bem como as recomendações da equipe de auditoria, com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados, diretamente naqueles documentos.

Por outro lado, constatou-se que os procedimentos adotados pelos setores envolvidos nas fases do planejamento licitatório em si, inclusive pregões e contratações diretas, e, ainda, naqueles relacionados à emissão de instrumentos contratuais e seus respectivos ajustes, salvo no que diz respeito aos casos evidenciados, apontam para a regularidade do processo de trabalho.

Além disso, consignamos que não houve qualquer restrição ao exercício fiscalizatório, não sendo observada limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.

Por fim, informamos que os papéis de trabalho produzidos, contendo a documentação suporte, encontram-se arquivados nos autos do PA TRF2-AUD-2024/00021.01 (TRF2 - SEI 0002894-70.2024.4.02.8000), TRF2-AUD-2024/00021.02 (SJRJ - SEI 0002895-55.2024.4.02.8000) e TRF2-AUD-2024/00021.03 (SJES - SEI 002896-40.2024.4.02.8000).

3 – RESPOSTA DAS UNIDADES AUDITADAS

Em resposta aos apontamentos da auditoria, as unidades administrativas responsáveis, por meio dos documentos TRF2 0693784 e TRF2 0753157, concordam parcialmente com as avaliações realizadas pela equipe, sendo pertinente uma análise de suas argumentações.

No que diz respeito ao achado TRF2 1/2025 (0401184), desconformidade no Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria de Atividades Administrativas - SAT afirma que, das NAUs arroladas no achado, apenas duas contratações originaram-se de unidade subordinada a ela (SECMAT). Aduz, ainda, que expediu comunicação geral a todas as unidades requisitantes do Tribunal, orientando quanto à imprescindibilidade da juntada da memória de cálculo dos quantitativos a serem contratados e documentos que lhe dão suporte. Quanto ao ETP elaborado posteriormente ao TR, esclarece que notificou suas unidades subordinadas acerca da necessidade de observância da ordem legal para elaboração dos artefatos de contratação, pronunciando-se sobre o apontado nos seguintes termos:

“Do rol de apontamentos exteriorizados no documento 0401184, apenas duas contratações originaram-se em Unidade Administrativa subordinada a esta secretaria (SECMAT), a saber, Nota de Auditoria 10/2024 (emitida em 19/09/2024) e TRF2-NAU-2024/00081 (emitida em 14/03/2024).

Conforme 0677332, a SECMAT informou que uma das contratações originadas nos Pregões auditados teve como objeto a aquisição de materiais que não são de estoque da DIMAT e foram solicitados pela Justiça Itinerante e Gabinete do Desembargador Alberto Nogueira Junior, por meio de e-mails, bem como por meio de expedientes do Gabinete do Núcleo de Conciliação, da EMARF e da SGP.

Nesse sentido e em se tratando de aquisição superveniente à programação de contratações anual, cujo quantitativo foi estabelecido por Unidades da área finalística, com sinalização de urgência, não seria possível, como não foi, a SECMAT estabelecer cálculo de quantitativo acerca de itens de caráter extraordinário.

Relativamente à contratação relativa aos itens processamento de dados, a Unidade (SECMAT) asseverou que (...) *que na próxima aquisição de material de consumo para processamento de dados será incluído no ETP o relatório de consumo Nível de Estoque fornecido pelo sistema ASI.*

Aduzo que recentemente esta secretaria expediu comunicação geral a todas as Unidades requisitantes deste Tribunal, conforme 0680736, orientando quanto à imprescindibilidade da juntada da memória de cálculo dos quantitativos a serem contratados e documentos que dão suporte.

[...]

Quanto aos ETP elaborados com data posterior à data do TER, cumpre esclarecer que os gestores das Unidades requisitantes deste Tribunal tiveram ciência da recomendação da SAI, no âmbito dos autos 0000421-14.2024.4.02.8000, havendo esta secretaria notificado a todas as suas Unidades subordinadas acerca de tal necessidade, conforme 0004124.

Por derradeiro, a Direção da SAT expedirá novo comunicado geral ressaltando a propósito dessa observação, acrescentando que novo check list adotado pela secretaria estabelece a verificação prévia das datas de emissão dos artefatos (ETP e TER).”

Com relação ao achado TRF2 2/2025 (0403696), a unidade auditada alega em síntese, em que pese às notas de auditoria emitidas, que não há nos editais do Tribunal fixação de prazo mínimo de 01 mês para apresentação do seguro-garantia, contados da homologação do certame, pronunciando-se na forma a seguir:

[...]

“ - **TRF2-NAU-2024/00122**: Processo TRF2-EOF-2023/00162, seguro-garantia contratado após a assinatura do contrato TRF2-CON-2024/00002, assinado dia 05/01/2024 (não penalizou). Apresentou garantia (TRF2-CAP-2024/00869) dia 09/01/2024.

Prazo limite de apresentação da garantia: 19/01/2024

Data de entrega: 09/01/2024

Eventual proposta de aplicação de penalidade: aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

No Edital não há previsão do prazo mínimo para entrega do Seguro-garantia, conforme previsto no § 3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

[...]

4 – MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em que pese os argumentos expostos pelas unidades auditadas, a equipe de auditoria entende que os achados devem ser mantidos até que todas as recomendações sejam implementadas e que o resultado do monitoramento comprove a efetiva mitigação dos riscos apontados, pronunciando-se por meio dos documentos 0778289 e 0778938, na forma que se segue:

[...]

“Trata-se da análise da resposta do auditado ao Achado nº 1/2025 (0401184), na qual se reconhece que as informações fornecidas pela SAT, por meio do expediente 0693784, sobre as providências a serem adotadas no âmbito do TRF2 para atender às recomendações emitidas, são adequadas e eficazes. Contudo, a data prevista para a implementação das ações, 12/02/2025, não garante que os riscos apontados sejam integralmente mitigados. Nesse contexto, o monitoramento contínuo das novas contratações é essencial para assegurar que as melhorias no processo de trabalho sejam efetivas e que realmente tragam resultados duradouros para a organização.”

[...]

“Trata-se da análise da resposta da unidade auditada ao Achado nº 2/2025 (0403696), prestado por meio do documento 0753157, na qual afirma que nos Editais de Licitação do TRF2 não há previsão de prazo mínimo para a apresentação de garantia, quando o contratado optar pela

modalidade de seguro-garantia. No entanto, a equipe de auditoria discorda dos argumentos apresentados, haja vista que no seu entender há previsão expressa, tanto no Contrato, como no Edital, de observância do que determinada o artigo 96, da Lei 14.133/2021.

Tal dispositivo legal trata das garantias contratuais, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades ali arroladas. Sendo assim, optando-se pela modalidade seguro-garantia, a lei estabelece um prazo mínimo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

Os referidos artefatos de contratação trazem expressamente em seus textos a obrigatoriedade de aplicação do §3º do artigo, quando se tratar desta modalidade de garantia, sendo previsto o prazo mínimo de 1 mês, contados da respectiva homologação, para a sua apresentação. A lei estipula um prazo mínimo, não significando que o órgão não possa conceder em Edital um prazo superior a este. Sendo certo que, se não o fizer, há de ser observada a prescrição legal que estabelece um prazo mínimo a ser observado. Isso significa que, independentemente de o edital mencionar explicitamente o prazo, a obrigação legal se aplica.

Adicionalmente, foi noticiada a providência adotada pela Direção Geral, por meio do documento 0751294, no sentido de que as minutas de edital já foram adequadas para constar a disciplina quanto ao tema. Desta forma, torna-se imprescindível o acompanhamento do presente apontamento, devendo ser monitorado ao longo de 2025, com o objetivo de se verificar a adequação da referida prestação de garantia.”

5 - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O monitoramento levado a efeito pela equipe de auditoria teve como objetivo acompanhar a implementação das recomendações realizadas em auditorias de anos anteriores, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, consignadas à época nos respectivos relatórios de auditoria pela Unidade de Auditoria Interna (UAI).

Assim, considerando a estrutura dos órgãos que compõem a JF2, cada unidade de auditoria, em seu âmbito, encarregou-se de realizar o referido acompanhamento, salientando-se, com relação à SJRJ e à SJES, que não havia achados a monitorar durante o exercício de 2024, no que diz respeito a este item do PAA/2024.

No TRF2, entretanto, foi realizado o monitoramento de 18 Achados e Recomendações pendentes de anos anteriores, dentre os quais 8 foram finalizados, restando 10 achados que, segundo o entendimento da equipe de auditoria, permanecem não atendidos, devendo, portanto, ser reiterados e mantidos com a situação “a monitorar” para o ano de 2025, conforme se segue:

Tabela nº 8 – Monitoramento dos achados em 2024

PROCESSO SEI	AUDITORIA	ACH/RECOMENDAÇÃO	DESCRIÇÃO
0001117-16.2025 (TRF-ADM-2016/00023)	Auditoria Integrada - 2016 – Repactuação	Documento 0305951 (Recomendação nº 5)	Reiterado 0306179 (TRF2-INF- 2024/09395)
0002772-23.2025	Auditoria de Governança e Gestão em Sustentabilidade	Documento 0659131 (TRF2-ACH-2022/00009)	Reiterado 0659145 (TRF2-INF- 2024/05449)
0000828-83.2025	Auditoria de Contas – item 2.8 – PAA 2022	Documento 0284788	Reiterado 0284806 (TRF2-INF-

0002247-41.2025	Auditoria Coordenada CNJ - Assédio	Documento 0475804 (TRF2-ACH-2023/00008)	Reiterado 0475816 (TRF2-INF- 2025/00088)
0002326-20.2025	Auditoria Coordenada CNJ - Assédio	Documento 0501915 (TRF2-ACH-2023/00009)	Reiterado 0501932 (TRF2-INF- 2025/00090)
0002327-05.2025	Auditoria Coordenada CNJ - Assédio	Documento 0501945 (TRF2-ACH-2023/00010)	Reiterado 0501963 (TRF2-INF- 2025/00091)
0002764-46.2025	Auditoria Conjunta CJF – Acessibilidade Física	Documento 0698725 (TRF2-ACH-2023/00013)	Retirado 0698725 (TRF2-INF- 2025/00096)
0002760-09.2025	Auditoria Conjunta CJF – Acessibilidade Física	Documento 0698774 (TRF2-ACH-2023/00014)	Reiterado 0698774 (TRF2-INF- 2025/00095)
0002757-54.2025	Auditoria Conjunta CJF – Acessibilidade Física	Documento 0698784 (TRF2-ACH-2023/00015)	Reiterado 0698784 (TRF2-INF- 2025/00098)
0002727-19.2025	Auditoria Conjunta CJF – Acessibilidade Física	Documento 0656449 (TRF2-ACH-2023/00016)	Reiterado 0656466 (TRF2-INF- 2025/00093)

6 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE

Consignamos que não havia determinações do órgão de controle referente a este item do PAA2024 a ser acompanhado.

7 - CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

- I. Os procedimentos licitatórios, incluindo-se as fases interna e externa, atendem às regras e regulamentos aplicáveis;
- II. Os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis;
- III. Os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis;
- IV. Os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório, nos casos de pregão, e possuem a devida autorização da autoridade competente, nos casos de contratações
diretas; e
- V. Os instrumentos celebrados possuem divulgação adequada e se encontram disponibilizados nos canais competentes.

Da análise geral da presente auditoria, verificou-se que na Justiça Federal da 2ª Região, a exceção do TRF2 nos casos ressaltados no item 2 deste relatório, relativamente ao achados TRF2 1/2025 e 2/2025, os procedimentos e rotinas de controle adotadas pelos setores envolvidos nos processos de contratações e celebração dos ajustes decorrentes das aquisições realizadas no exercício ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e consequente regularidade dos atos.

Adicionalmente, reiteramos as recomendações, constantes do item 05 deste relatório, relativamente:

1) À adoção de providências necessárias à concessão das repactuações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do documento 0306179 (recomendação n.º 5 (Apêndice H - Recomendações do OCI)), consignada no Relatório da Auditoria Integrada da Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2016, processo SEI 0001117-16.2025.4.02.8000;

2) À exigência de aquisição de bens recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, nos termos do documento 0659145 (TRF2-ACH-2022/00009) do processo SEI 0002772-23.2025.4.02.8000;

3) À deficiência nos controles da prestação de garantia nos contratos de serviços e da aplicação de penalidade, nos termos do documento 0284806 (TRF2-ACH-2023/00001), do processo SEI 0000828-83.2025.4.02.8000;

4) À edição de normas com os papéis e responsabilidades definidas das instâncias internas designadas para atuar na prevenção e combate ao assédio, nos termos da recomendação do item 1.5 do documento 0475816 (TRF2-ACH-2023/00008), do processo SEI 0002247-41.2025.4.02.8000;

5) À Utilização efetiva dos meios de comunicação, inclusão nos mapas de riscos institucionais de levantamento de riscos e impactos em relação ao assédio/discriminação, levantamento quantitativo e qualitativo dos afastamentos por motivo de saúde relacionados ao assédio e discriminação, realização do monitoramento da capacitação sobre o tema, nos termos das recomendações dos itens 1, 4, 5 e 7 do documento 0501932 (TRF2-ACH-2023/00009), do processo SEI 0002326.20.2025.4.02.8000;

6) À Realização de monitoramento da evolução do quantitativo dos casos de assédio e discriminação, nos termos da recomendação do item 4 do documento 0501963 (TRF2-ACH-2023/00010), do processo SEI 0002327-05.2025.4.02.8000;

7) À Realizar levantamento detalhado e implementar a sinalização visual do prédio; à adequação das instalações físicas; à elaboração de um plano de fuga/escape, prevendo o resgate de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos dos item 1, 2 e 3 do documento 0698725 (TRF2-ACH-2023/00013), do processo SEI 0002764-46.2025.4.02.8000;

8) À realização de levantamento e implementação das sinalizações visuais necessárias para adequação às normas, à adequação das instalações físicas dos prédios Blocos A e B, conforme os critérios de acessibilidade, à elaboração de um plano de fuga/escape, prevendo o resgate de pessoas com mobilidade reduzida e à capacitação de servidores e atendentes na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos termos dos itens 1, 2, 3 e 4 do documento 0698774 (TRF2-ACH-2023/00014), do processo SEI 0002760-09.2025.4.02.8000;

9) Às informações em Braille nos painéis dos botões dos elevadores e à elaboração de um plano de fuga/escape, nos termos das Recomendações 1.c e 3 do documento 0698784 (TRF2-ACH-2023/00015), do processo SEI 0002757-54.2025.4.02.8000;

10) À realização de levantamento detalhado e implementação da sinalização visual do prédio, à adequação das instalações físicas e à elaboração de plano de fuga/escape, nos termos das recomendações

1 (alíneas a, c, d, e, g, h, i, j e n), 2 (alíneas a, d, f) e 3, do documento 0656466 (TRF2-ACH-2023/00016), do processo SEI 0002727-19.2025.4.02.8000.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CARVALHO CABRAL**, **Diretor**, em 18/03/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS**, **Supervisor**, em 18/03/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO**, **Analista Judiciário**, em 18/03/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELEUSA FRANÇA MARTINELLI**, **Técnico Judiciário**, em 18/03/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÍCIA LOPES DE BRITO**, **Analista Judiciária**, em 18/03/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTOS TREVISAN**, **Diretor de Divisão**, em 18/03/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE NEGRAO SANTOS**, **Coordenadora**, em 18/03/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CUCINO TINOCO**, **Diretora de Subsecretaria**, em 18/03/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO**, **Supervisora**, em 19/03/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0808057** e o código CRC **0E6E7AA6**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACHADO DE AUDITORIA TRF2 Nº 1/2025

DATA DE EMISSÃO: 30/01/2025
PROCESSO Nº 0002894-70.2024.4.02.8000
AÇÃO DE AUDITORIA: PAA2024 - 2.8 - AUDITORIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR EMISSOR: SEALIC/DIAUD
UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2
SETOR RESPONSÁVEL: DG
ACHADO
Descrição do Achado: Desconformidade no Estudo Técnico Preliminar.
Situação Encontrada: Na amostra analisada correspondente a 70 pregões analisados de 104 homologados verificou-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não contempla as memórias de cálculo e os documentos que dão suporte às estimativas das quantidades para as contratações, conforme descrito nas seguintes notas de auditoria: TRF2-NAU-2024/00070 , TRF2-NAU-2024/00075 , TRF2-NAU-2024/00081 , TRF2-NAU-2024/00096 , TRF2-NAU-2024/00130 , TRF2-NAU-2024/00146 , TRF2-NAU-2024/00190 , NOTA DE AUDITORIA 9/2024 (0007969), NOTA DE AUDITORIA 10/2024 (0007975), NOTA DE AUDITORIA 11/2024 (0007981), NOTA DE AUDITORIA 15/2024 (0007997), NOTA DE AUDITORIA 29/2024 (0082598), NOTA DE AUDITORIA 34/2024 (0091007), NOTA DE AUDITORIA 40/2024 (0096189) e NOTA DE AUDITORIA 9/2025 (0281652). Além disso, restou, também, evidenciado que o ETP foi elaborado após a confecção do Termo de Referência nas situações registradas nas seguintes Notas de Auditoria: TRF2-NAU-2024/00076 , TRF2-NAU-2024/00095 , TRF2-NAU-2024/00111 , TRF2-NAU-2024/00114 , TRF2-NAU-2024/00116 , TRF2-NAU-2024/00146 e NOTA DE AUDITORIA 13/2024 (0007988), contrariando ao preceituado na legislação.

Prazo para Manifestação do Auditado: 27/02/2025



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS**, **Supervisora**, em 03/02/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO**, **Analista Judiciário**, em 03/02/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CARVALHO CABRAL**, **Diretor**, em 03/02/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0401184** e o código CRC **DC8C1841**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACHADO DE AUDITORIA TRF2 Nº 2/2025

DATA DE EMISSÃO: 30/01/2025

PROCESSO Nº 0002894-70.2024.4.02.8000

AÇÃO DE AUDITORIA: PAA2024 - 2.8 - AUDITORIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

SETOR EMISSOR: SEALIC/DIAUD

UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2

SETOR RESPONSÁVEL: DG

ACHADO

Descrição do Achado:

Execução contratual sem exigência da garantia correspondente.

Situação Encontrada:

Analisados os autos constantes da amostra correspondente a 19 contratos analisados de um total de 24 assinados, contendo cláusula de garantia contratual, verificou-se que foi permitida a assinatura de contratos, sem a emissão prévia dos respectivos seguros-garantia, como observado nas seguintes notas de auditoria:

- [TRF2-NAU-2024/00112](#)
- [TRF2-NAU-2024/00118](#)
- [TRF2-NAU-2024/00122](#)
- NOTA DE AUDITORIA Nº 73/2024 (0186873)
- NOTA DE AUDITORIA Nº 74/2024 (0188489)
- NOTA DE AUDITORIA Nº 77/2024 (0201168)
- NOTA DE AUDITORIA Nº 78/2024 (0201411)
- NOTA DE AUDITORIA Nº 79/2024 (0209474)
- NOTA DE AUDITORIA Nº 80/2024 (0212926).

Critério:

- Lei 14.133/21

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação **e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II** do § 1º deste artigo.

- Contratos TRF

X - CLÁUSULA : DA GARANTIA CONTRATUAL:

X.1 – Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ ----- (XXXXXXXX), equivalente a X% (X por cento) do valor anual deste Contrato.

X.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, **exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.**

- Edital do Pregão nº XX/202X

X.12 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, de acordo com as modalidades elencada no artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, no valor equivalente a 1% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

X.12.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, **exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.**

[...]

X.12.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

X.12.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza ao TRF - 2ª Região a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 1% (um por cento) do valor global do contrato, a título de garantia.

[...]

X.12.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

Causa:

Controles internos ineficazes.

Capacidade operacional limitada.

Inadequação do fluxo processual à Lei nº 14.133/21.

Efeito:

Risco de início da execução contratual sem a respectiva garantia contratual.

Risco de não ressarcimento de prejuízos ao erário advindos do não cumprimento do Contrato.

RECOMENDAÇÃO

Garantir que os contratos que prevejam seguro-garantia somente sejam assinados após a sua efetiva realização, em observância às disposições editalícias e legais.

Prazo para Manifestação do Auditado: 27/02/2025



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS**, **Supervisora**, em 03/02/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO**, **Analista Judiciário**, em 03/02/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CARVALHO CABRAL**, **Diretor**, em 03/02/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0403696** e o código CRC **602AB0AB**.